



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1178/2013

Data da disponibilização: Terça-feira, 05 de Março de 2013.

DEJT Nacional

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen  
Presidente

Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Vice-Presidente

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1  
Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF  
CEP: 70070943  
Telefone(s) : 3043-4062

### Conselho Superior da Justiça do Trabalho Ato

#### ATO CSJT.GP.SG Nº44, DE 1º DE MARÇO DE 2013

ATO CSJT.GP.SG Nº44, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da competência prevista no art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando as orientações acerca dos sistemas de automação no âmbito do Poder Judiciário estabelecidas mediante a Resolução n.º 90 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de setembro de 2009;

Considerando os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho – PETI-JT, instituído mediante a Resolução n.º 69 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 21 de junho de 2010;

Considerando o contido no Acórdão TCU 1094/2012, que, entre outras diretrizes, recomenda evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, de modo a coibir a prática de atos de gestão antieconômicos e ineficientes”;

Considerando as diretrizes básicas para a implantação da política de projetos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus

traçadas pela Resolução nº 97/CSJT, de 23 de março de 2013;

Considerando a conveniência da descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública,

R E S O L V E, ad referendum do Plenário:

Instituir a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do presente Ato.

#### CAPÍTULO I

#### DA CONCEPÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS NACIONAIS

Art. 1º A concepção de novos sistemas corporativos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos da Justiça do Trabalho deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I - manter alinhamento com os planos estratégicos de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho;

II - atender à estrutura e às orientações constantes do Ato n.º 133/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em especial dos artigos 14, 15 e 16;

III - possuir proposta de projeto elaborada com análises de viabilidade técnica por parte dos comitês técnicos temáticos e parecer favorável do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações da Justiça do Trabalho – CGTIC-JT quanto ao seu prosseguimento;

III-A – utilizar escritório corporativo de projetos no implemento da política de gestão, em consonância com os ditames da Resolução nº 97/CSJT, de 23 de março de 2012;

IV - ter processo de desenvolvimento, arquiteturas de software, de infraestrutura e de segurança compatíveis com as diretrizes, padrões e conceitos definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V - possuir, ao tempo da execução do projeto, o respectivo comitê gestor, a quem incumbirá a definição das diretrizes e premissas para a sua construção e garantia da adequação do futuro sistema aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

VI - contar com estratégias para normatização de uso, garantia de evolução e sustentação do futuro sistema nacional.

Parágrafo único. Nos casos de terceirização parcial ou total de qualquer das fases que compõem a efetiva produção do software, deverá ser apresentada, à Coordenadoria de Tecnologia da

Informação e das Comunicações do CSJT, toda a documentação pertinente ao processo de contratação e à execução do projeto.

## CAPÍTULO II

### DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS NACIONAIS

Art. 2º As manutenções corretivas e evolutivas dos sistemas corporativos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão:

- I - ter a sua necessidade devidamente catalogada, justificada e classificada quanto à prioridade pelo respectivo Comitê Gestor;
- II – passar pelo crivo do CGTIC-JT quanto à conveniência e oportunidade de implemento, consideradas as prioridades concorrentes dos demais sistemas corporativos nacionais em uso;
- III - possuir o respectivo provisionamento orçamentário.

Parágrafo único. Os requisitos de que trata este artigo poderão ser dispensados nos casos em que a ausência de manutenção do sistema possa ocasionar prejuízos à atividade jurisdicional, devendo a proposta de projeto ser submetida, de imediato, à consideração do CGTIC-JT.

Art. 3º As manutenções do sistema nacional deverão ser tratadas como projeto, seguindo as diretrizes e procedimentos constantes da metodologia de gestão de projetos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída por meio do Ato n.º 116/2010 e pela Resolução CSJT nº 97/2012;

## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS NACIONAIS

Art. 4º A gestão dos sistemas corporativos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação seguirá o modelo descentralizado, consoante o disposto no Ato n.º 133/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e contará com os seguintes elementos:

- I – Coordenação Executiva;
- II - Comitês Gestores de Sistemas.

Art. 5º Compete à Coordenação Executiva:

- I - coletar e informar aos comitês gestores dados que subsidiem as tomadas de decisão e o seus planejamentos anuais;
- II - manter sistema único para gestão do Portfólio de Sistemas de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho, com acesso pela rede mundial de computadores, disponibilizando aos Tribunais a consulta e atualização de informações sobre o uso e problemas identificados no sistema, conforme critérios predeterminados de permissão.

Art. 6º Compete aos Comitês Gestores de Sistemas apresentar planejamento anual de atividades para garantir a evolução e adequação do software às necessidades da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2013.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 48/2013**

ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 48/2013

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau, a regra prevista no art. 18, §3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação conferida pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando a edição da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, que altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que confere competência ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para baixar atos regulamentares necessários à aplicação da lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos;

R E S O L V E, ad referendum do Plenário:

Art. 1º A partir de 31 de dezembro de 2012, os servidores e empregados públicos cedidos aos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112/90, investidos em função comissionada, perceberão a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente acrescida do valor da função comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho arcarão com o ônus da remuneração e dos encargos sociais definidos em lei dos servidores e empregados cedidos:

- I - de órgãos e entidades dos Estados e Municípios, assim como do Distrito Federal cuja remuneração não seja custeada pela União;
- II - de empresas públicas e sociedades de economia mista, que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal.

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, quanto aos servidores cedidos dos órgãos e entidades de que trata o inciso I do art. 2º:

- I - efetuar o reembolso das despesas com a remuneração e encargos sociais; ou
- II - proceder ao pagamento diretamente em folha, deduzidos os

descontos legais.

Art. 4º Na hipótese de empregados cedidos das entidades de que trata o inciso II do art. 2º, a remuneração será paga pela entidade cedente, devendo o Tribunal Regional do Trabalho efetuar o reembolso das despesas realizadas.

Art. 5º Para fins do reembolso dos valores de que tratam os arts. 3º, inciso I, e 4º, o órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente planilha constando o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o Tribunal efetuar o ressarcimento no mês subsequente.

Art. 6º Em caso de opção do Tribunal pelo pagamento direto na folha, os servidores deverão apresentar, no prazo de 30 dias, e sempre que houver alteração, certidão expedida pelo órgão ou entidade cedente, em que constem todos os valores percebidos no seu órgão de origem, discriminado por parcela remuneratória, inclusive os encargos sociais.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, os Tribunais Regionais do Trabalho providenciarão o recolhimento dos encargos sociais decorrentes aos órgãos competentes.

Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos de que tratam os artigos 5º e 6º, após notificação ao servidor e ao órgão cedente.

Art. 8º As despesas decorrentes do ônus da remuneração e demais vantagens dos servidores e empregados cedidos deverão ocorrer, exclusivamente, no elemento de despesa 96, observando-se o Grupo de Natureza de Despesa (GND), segundo cada despesa (1 – Pessoal ou 3 - Outras Despesas Correntes).

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho cessionário.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 4 de março 2013.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **ATO CSJT.GP.SG Nº 57/2013**

ATO CSJT.GP.SG Nº 57/2013

Dispõe sobre a fiscalização dos contratos firmados de forma centralizada pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destinados a atender às necessidades dos órgãos da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, seguindo o qual compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que tange ao subsídio das informações para fins de fiscalização;

Considerando a amplitude territorial onde estão localizados os Tribunais Regionais do Trabalho e suas respectivas Varas do Trabalho;

Considerando as dificuldades de uma gestão centralizada dos contratos firmados de forma centralizada pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destinados a atender às necessidades dos órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando a conveniência de descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública;

**R E S O L V E:**

Art. 1º A fiscalização dos contratos firmados de forma centralizada pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destinados a atender às necessidades dos órgãos da Justiça do Trabalho, realizar-se-á com a participação direta dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º A gestão da fiscalização contratual ficará a cargo do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sendo realizada por uma comissão de fiscalização, constituída nos termos da lei.

§ 2º A responsabilidade pela fiscalização local da execução do contrato, até o término da respectiva vigência, caberá ao Tribunal Regional do Trabalho que usufrui dos bens ou serviços contratados.

Art. 2º Os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato no Tribunal Regional do Trabalho exercerão o papel de auxiliar da comissão de fiscalização do contrato, incumbindo-se de prestar, quando for o caso, informações sobre:

I - ateste de recebimento provisório e definitivo dos produtos adquiridos para sua correspondente jurisdição;

II – eventuais falhas no recebimento do produto, como: atrasos injustificados ou justificados inconsistentemente, fora da especificação licitada, problemas devido ao transporte ou em desacordo com o estipulado no contrato, entre outros;

III – eventuais falhas no decorrer da vigência contratual do objeto, como não atendimento nos prazos estipulados, problemas persistentes em um mesmo produto, e outros que entender relevantes;

IV – descumprimento de cláusulas contratuais passíveis de aplicação de penalidades, devendo, se for o caso, apresentar os cálculos de eventual multa a ser cobrada da empresa contratada;

V – outros fatos, eventos ou condutas considerados relevantes para a atividade fiscalizadora.

Art. 3º As informações de que trata o art. 2º deverão ser transmitidas por correio eletrônico, malote digital ou outro mecanismo eficaz à comissão de fiscalização contratual, nos prazos estipulados ou sempre que necessário.

Parágrafo único. Caberá à comissão de fiscalização contratual definir, se necessário, documento padronizado para envio das informações conforme o objeto contratado.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão indicar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho os servidores responsáveis pela fiscalização local da execução do contrato.

Art. 5º Os contratos vigentes, de aquisições centralizadas, firmados com recursos do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sujeitam-se às regras definidas pelo presente ato.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2013.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **ATO Nº 45/ 2013 CSJT.GP.SG, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

ATO Nº 45/ 2013 CSJT.GP.SG, DE 4 DE MARÇO DE 2013.

Aprova a hierarquia de perfis e papéis no sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que o sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT encontra-se em fase de intensa implantação nos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a necessidade de uniformizar os perfis de usuários, papéis e recursos no sistema,

Considerando o disposto no art. 3o, § 1º, da Resolução CSJT n. 94/2012, com as alterações promovidas pela Resolução CSJT n. 120/2013;

RESOLVE:

Art. 1º O Controle de Acesso ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT obedecerá a Hierarquia de Papéis e Recursos definidos no Anexo I deste Ato.

Art. 2º O pedido de criação de novos perfis de usuários ou de alteração nos papéis e recursos deverá ser encaminhado pelo Comitê Gestor Nacional do PJe-JT ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Gerência Técnica do PJe-JT.

Parágrafo único. Os pedidos formulados pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão ser encaminhados pelo Comitê Gestor Regional.

Art. 3º Caberá ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho autorizar qualquer alteração na Hierarquia de Papéis e Recursos de que trata o art. 1o deste Ato.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2013.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

#### **Anexos**

Anexo 1: [Download](#)

### **ATO CSJT.GP.SG Nº 43/2013.**

ATO CSJT.GP.SG Nº 43/2013.

Dispõe sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da competência prevista no art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário estabelecidos pela Resolução n.o 90 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de setembro de 2009;

Considerando os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho – PETI-JT, instituído mediante a Resolução n.o 69 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 21 de junho de 2010;

Considerando a conveniência da descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública,

R E S O L V E, ad referendum do Plenário:

Instituir a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO I

## DA POLÍTICA DE NIVELAMENTO DA INFRAESTRUTURA

Art. 1º O nivelamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus observará a seguinte estrutura mínima padrão:

I - uma estação de trabalho do tipo desktop para cada usuário de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - uma estação de trabalho do tipo notebook para cada magistrado, acompanhada de uma solução de acesso móvel à internet;

III - duas impressoras para cada gabinete de desembargador ou Vara do Trabalho;

IV - dois scanners de mesa para cada gabinete de desembargador ou Vara do Trabalho;

V - um scanner de mesa e uma impressora para cada unidade administrativa que tenha no mínimo dez servidores e não possa compartilhar recursos de impressão com unidades próximas;

VI - uma solução de armazenamento de dados (storage) em configuração compatível com a demanda de armazenamento decorrente da utilização dos sistemas integrados de gestão da informação da Justiça do Trabalho, observada a classificação do Tribunal conforme a movimentação processual, definida pelo Ato n.º 283/CSJT.GP.SG, de 19 de dezembro de 2011;

VII - uma solução de backup compatível com o volume de dados armazenados decorrente da utilização dos sistemas integrados de gestão da informação da Justiça do Trabalho, observada a classificação do Tribunal conforme a movimentação processual, definida pelo Ato n.º 283/CSJT.GP.SG, de 19 de dezembro de 2011;

VIII - soluções de servidores, ativos de rede e segurança de informação em configuração compatível com a demanda decorrente da utilização dos sistemas integrados de gestão da informação da Justiça do Trabalho, observada a classificação do Tribunal conforme a movimentação processual, definida pelo Ato n.º 283/CSJT.GP.SG, de 19 de dezembro de 2011.

§ 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá disponibilizar aos Tribunais Regionais do Trabalho os bens e serviços de que trata este artigo, desde que necessários ao desenvolvimento dos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação de âmbito nacional.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão responsáveis pela instalação, em prazo razoável, e destinação correta de uso dos equipamentos a serem disponibilizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º Os itens III, IV e V poderão ser atendidos por meio de aquisição de equipamentos multifuncionais.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

#### Seção I

Das estações de trabalho tipo desktop

Art. 2º A política de renovação de parque para as estações de trabalho de tipo desktop será de aquisições anuais envolvendo a atualização de um terço do parque de equipamentos e sua eventual complementação para adequação à evolução do número de usuários dos tribunais.

§ 1º Para definição dos quantitativos de usuários de cada Tribunal Regional do Trabalho, serão computados os números de magistrados e de servidores em atividade, de acordo com os dados oficiais disponíveis no setor de estatística do Tribunal Superior do Trabalho, na data do levantamento anual apto a subsidiar o processo de aquisição.

§ 2º O prazo de garantia para as estações do tipo desktop deverá ser de, no mínimo, três anos.

#### Seção II

Das estações de trabalho tipo notebook, impressoras, scanners e multifuncionais

Art. 3º A política de renovação de parque para as estações de trabalho do tipo notebook, impressoras, scanners e equipamentos multifuncionais será de aquisições trienais envolvendo a atualização do parque de equipamentos e eventual complementação para adequação à evolução do número de usuários de magistrados.

§ 1º Para definição dos quantitativos de magistrados de cada Tribunal Regional do Trabalho serão considerados os cargos providos até a data do levantamento anual que subsidie o processo de aquisição.

§ 2º O prazo de garantia para as estações do tipo notebook, impressora, scanners de mesa e equipamento multifuncional deverá ser de, no mínimo, três anos.

#### Seção III

Dos equipamentos de armazenamento, de backup, de servidores e ativos de rede e de soluções de segurança

Art. 4º A política de renovação de parque para os equipamentos de armazenamento (storage), de backup, de servidores e ativos de rede e de soluções de segurança será de aquisições trienais envolvendo a atualização do parque de equipamentos e sua adequação a eventual evolução da demanda.

§ 1º Para definição dos quantitativos de equipamentos de armazenamento de dados (storage), de backup, de servidores e ativos de rede e de soluções de segurança, deverá ser observada a classificação do Tribunal conforme a respectiva movimentação processual, nos termos do Ato n.º 283/CSJT.GP.SG, de 19 de dezembro de 2011.

§ 2º O prazo de garantia para as soluções de armazenamento (storage), de backup, servidores e ativos de rede, e soluções de

segurança deverá ser de, no mínimo, três anos.

### CAPÍTULO III

#### DA POLÍTICA DE DESFAZIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 5º A política de desfazimento dos equipamentos adquiridos com recursos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho observará as seguintes diretrizes:

I – O descarte não poderá ser realizado no período de garantia contratual do equipamento;

II – O descarte não poderá ocorrer se o equipamento estiver coberto por contrato de manutenção, seja contrato mantido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seja pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Parágrafo único. Os equipamentos substituídos ou com prazo mínimo de desfazimento superado poderão, excepcionalmente, continuar sendo utilizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que assumirão os eventuais custos com a sua manutenção preventiva e emergencial.

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão editar normas internas para disciplinar a doação de equipamentos sujeitos a descarte.

Art. 7º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho não se responsabilizará por qualquer ônus causado por equipamentos substituídos e que vier a ser utilizado, pelos Tribunais Regionais, com ou sem contrato de manutenção.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As configurações compatíveis para as soluções de armazenamento de dados (storage), de backup, de servidores, ativos de rede e segurança de informação serão indicadas, em estudo técnico específico, pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvidos os seus Comitês Técnicos e os Diretores de Tecnologia da Informação dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º Em se tratando de soluções utilizadas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, o estudo técnico de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, a manifestação da Gerência Técnica do projeto.

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao elaborar o estudo técnico, deverá observar critérios de requisitos não funcionais, notadamente os de tolerância a falhas, de segurança da informação e de desempenho, além dos aspectos relacionados a custos de manutenção, projeção de uso decorrente da evolução da demanda e grau de dependência para a apropriação da tecnologia objeto da proposta de aquisição.

§ 3º Caberá ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho – CGTIC-JT opinar sobre a conveniência e oportunidade da aquisição das soluções tecnológicas indicadas no estudo técnico, para fins de subsidiar a decisão final a ser adotada pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º As aquisições referentes a estações de trabalho, soluções de armazenamento (storage), servidores e ativos de rede e soluções de segurança, no âmbito da Justiça do Trabalho, deverão ser realizadas de forma integrada e sob a coordenação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 10. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho – CGTIC-JT deverá indicar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até o mês de junho do ano que antecede o da renovação do parque tecnológico, o quantitativo de equipamentos a ser adquirido para cada Tribunal Regional do Trabalho, observada a especificação técnica prevista no art. 8º.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 1º de março de 2013.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **ATO CSJT.GP.SG N.º 56/2013**

ATO CSJT.GP.SG N.º 56/2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **R E S O L V E**

Art. 1º É criada a Secretaria Especial de Integração Tecnológica, subordinada à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Especial de Integração Tecnológica:

- I - Gerir o Portfólio de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, mediante a coordenação dos projetos, serviços, sistemas e infraestrutura a ele vinculados;
- II - Propor a priorização de novos projetos e ações nacionais para inserção no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- III - Sugerir ao CGTIC a ordem de prioridade dos investimentos relativos aos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura a serem

executados no âmbito do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho;

IV - Elaborar propostas, pareceres, especificações técnicas e estudos relacionados à área de tecnologia da informação para a Justiça do Trabalho; e

V - Dar cumprimento às deliberações do CGPJe/JT, mantendo este informado das medidas adotadas e do andamento do projeto e sobre o desenvolvimento das atividades referentes ao projeto PJe.

Art. 2º É criada a Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico, subordinada à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico:

I - Propor normas, padrões e procedimentos que se façam necessários ao desenvolvimento, homologação e implantação do sistema na Justiça do Trabalho, bem como a sua correta operação;

II - Coordenar as ações relacionadas ao desenvolvimento, manutenção e sustentação do projeto PJe, zelando pela sua qualidade e segurança;

III - Zelar pelo cumprimento do cronograma de desenvolvimento e implantação do projeto PJe;

IV - Apoiar a implantação do projeto PJe no primeiro e segundo graus; e

V - Apoiar os Grupos de Negócio Nacionais na identificação de melhorias no projeto PJe.

Art. 3º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passa a denominar-se Coordenadoria de Projetos

Nacionais, subordinada à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2013.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **Termo de Cooperação ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, neste ato representados por seu Presidente, Ministro João Oreste Dalazen; o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire; o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira; e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Rêgo Júnior; resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para promover o desenvolvimento de sistema de informação gerencial apto a extrair dados e informações no Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT e gerar as estatísticas necessárias à alimentação dos indicadores definidos nos sistemas estatísticos do Poder Judiciário, conforme diretrizes técnicas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Corregedoria Nacional de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de execução do objeto deste Acordo, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho comprometem-se a:

I - gerenciar tecnicamente o projeto, interagindo com o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho para definir as regras de negócio aplicáveis e as adequações que se fizerem necessárias ;

II - fornecer suporte técnico e logístico para a execução das atividades objeto do presente Acordo;

III – prover os recursos necessários para aquisição de ferramentas ou serviços especializados para a extração dos dados e informações;

IV – viabilizar os deslocamentos de magistrados e de servidores necessários à realização das atividades de planejamento e execução do projeto, arcando, quando for o caso, com os custos respectivos;

V - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para fins de execução do objeto deste Acordo, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região compromete-se a:

I – atuar sob a coordenação da gerência técnica do projeto;

II - montar em suas dependências um núcleo técnico para o desenvolvimento do sistema de informação gerencial apto a extrair os dados estatísticos;

III – designar servidores capacitados da área de tecnologia da informação e comunicação para, em dedicação integral, realizar as atividades atribuídas ao referido núcleo técnico;

IV – apresentar à gerência técnica do PJe-JT proposta de cronograma de execução das atividades objeto do presente Acordo;

V - enviar os protótipos das funcionalidades para o grupo de análise do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, para aprovação;

VI – solicitar à gerência técnica do projeto, sempre que necessário, os serviços de empresas terceirizadas contratadas para o desenvolvimento de funcionalidades no sistema de PJe-JT.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para fins de execução do objeto deste Acordo, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região comprometem-se a:

I – atuar sob a coordenação da gerência técnica do projeto;

II – disponibilizar, em caráter de apoio temporário e sempre que formalmente solicitado, servidores de sua área de tecnologia da informação especializados nos conhecimentos necessários à construção do sistema de informação gerencial, notadamente em banco de dados multidimensional, arquitetura de software e ferramenta de extração de dados (ETL).

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura.

**DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

**DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos participantes e observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** - A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, fica a cargo do Tribunal Superior do Trabalho. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas mediante acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 1º de março de 2013.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Desembargador CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Desembargadora RITA DE Cássia PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Desembargador JOSÉ RÊGO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

## Coordenadoria Processual

### Distribuição

### Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição nºs 43905 e 43957/2013

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 05/03/2013.

#### Processo Nº CSJT-A-1982-73.2013.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
INTERESSADO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

#### Processo Nº CSJT-PCA-2001-79.2013.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRO ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
REQUERENTE	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERIDO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Brasília, 05 de março de 2013

RICARDO LUCENA

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## SUMÁRIO

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Termo de Cooperação	7
Coordenadoria Processual	8

DISCUSSÃO

U